



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO

REGISTRO:

PROCESSO Nº: PROC. 21.318/327/2019



Exmo. Sra. Presidenta
Vereadora Raquel Moraes da Silva
D.D Presidenta da Câmara Municipal
SAPUCAIA DO SUL/RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	12 / 12 / 2019
na	84ª reunião da 3ª Sessão
LEG.	14ª LEG.
Ver. Secretário	

DO VEREADOR: ADÃO DO CALÇADO - PT

ASSUNTO: ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que "CRIA O SELO EMPRESA INCLUSIVA" no município de Sapucaia do Sul/RS.

ADÃO DO CALÇADO (Adão da Silva), Vereador que este assina, Líder da Bancada do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de V.Exa. na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário o presente PROJETO DE LEI, para o qual apresenta as seguintes:

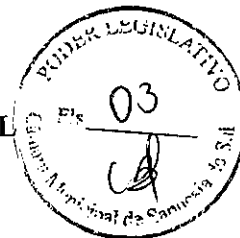
JUSTIFICATIVAS:

Com a criação da LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO, Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida como ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de autoria do Senador da República PAULO PAIM (PT/RS), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Consoante o respectivo Estatuto, pessoas com deficiência, são as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadram nas seguintes categorias: física, auditiva, visual e mental. Já as pessoas com mobilidade reduzida, são aquelas que não se enquadram no conceito de pessoa com deficiência e que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



A acessibilidade, por sua vez, consiste na facilidade de acesso e de uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos. Compreende o design inclusivo, produtos e serviços que cubram as necessidades de diferentes populações, adaptação, meios alternativos de informação, comunicação, mobilidade e manipulação. É permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, participem de atividades sociais, laborativas, bem como a inclusão e extensão em todos os meios de alcance da população.

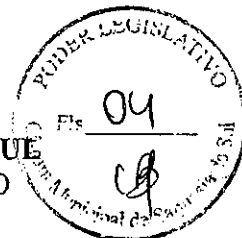
A par dessa conceituação, extrai-se, porquanto, a necessidade do comprometimento pelos poderes públicos, bem como pela sociedade e seus segmentos, medida esta garantida pela **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (arts. 1º, 7º, XXXI; 23; 24; 37, VII; 244, entre outros) e pelo **ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Integrar a pessoa com deficiência é, porquanto, meta social e a união de todos os entes, públicos e privados, perfaz-se fundamental à perfeita e definitiva inclusão daquelas.

Neste sentido, como forma de incentivar o segmento empresarial à integração e ou melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em nosso Município, este projeto de lei visa a instituir o selo "**Empresa Inclusiva**". Selo este, concedido mediante as iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, como:

- a) reserva de postos de trabalho específicos, pelas empresas com até cem funcionários: margem numérica definida, posto que o **art. 93 da Lei nº 8.213/91**, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação pelas empresas com mais de cem funcionários, respeitadas as proporções ali elencadas. Logo, estar-se-á incentivando a viabilidade de contratos de trabalho no comércio em geral;
- b) capacitação para o exercício de funções de maior remuneração: visto que além da dificuldade em exercer atividades laborativas, enfrenta-se ainda a **discriminação salarial**;
- c) **adoção de soluções arquitetônicas** que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral: em que pese os novos empreendimentos e suas modernas construções, percebe-se a ausência destas soluções. Logo, um para as futuras obras e as já estabelecidas, tem-se um incentivo à adequação de seus espaços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



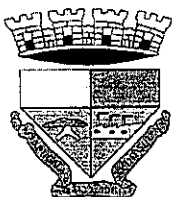
d) promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento: **esporte e cultura** são imprescindíveis ao desenvolvimento de qualquer cidadão, sendo necessário buscar meios para seu desempenho e realização.

Assim, as empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “**Empresa Inclusiva**”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 09 de dezembro de 2019.

Adão da Silva
(Adão do Calçado)
Vereador Autor (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 068 / 2019



PROJETO DE LEI

Cria o selo “Empresa Inclusiva”.

O Prefeito Municipal de **SAPUCAIA DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, anualmente, em homenagem durante Sessão Solene a ser realizada na semana do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 (vinte e um) de setembro.

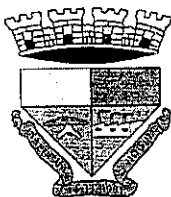
Art. 2º - O selo será conferido a 3 (três) empresas com reconhecido trabalho na inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais para pessoas com deficiência:

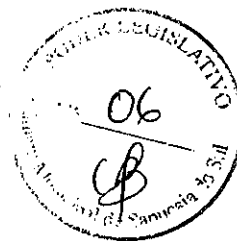
- I** – A reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com deficiência por empresas com até 100 (cem) funcionários;
- II** – A oferta de capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III** – A adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para público em geral; e
- IV** – A promoção ou patrocínio de eventos culturais ou esportivos dirigidos a pessoas com deficiência.

Art. 4º - A escolha das empresas agraciadas com o selo será procedida pela Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, respeitando os critérios do parágrafo anterior.

Art. 5º - Os nomes das empresas escolhidas pela comissão deverão ser encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o final do mês de junho e serem submetidos ao plenário para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



referendo.

Art. 6º - As empresas contempladas terão o direito de utilizar o título “Empresa Inclusiva” em suas veiculações publicitárias e em seus produtos, sob a forma de selo impresso ou digital, com a indicação do ano em que foi concedido.

Parágrafo único. A logomarca será elaborada por escolha da Comissão Permanente de Direitos Humanos Câmara Municipal, sendo entregue em mídia digital com manual de uso da marca.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, de de .

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal